ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 148/2015

Plano Ferroviário Nacional

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a apresentação à Assembleia da República, no prazo de um ano, de um documento estratégico para o sistema ferroviário, que vise a promoção da mobilidade dos passageiros e das mercadorias, o qual servirá de base, num prazo breve e exequível, a um Plano Ferroviário Nacional, que tenha por orientação a requalificação e reabilitação da rede ferroviária e se traduza em princípios de sustentabilidade articulando os diversos sistemas de transportes e assente num modelo em rede, que inclua, defina e assegure:

- a) As linhas, ramais e trajetos interligados;
- b) As linhas ferroviárias vocacionadas para abranger o território nacional;
- c) As linhas ferroviárias vocacionadas para abranger os territórios regionais;
- d) As linhas ferroviárias vocacionadas para assegurar as ligações transfronteiriças e ibéricas;
- e) As linhas vocacionadas para assegurar a ligação transeuropeia;
- f) As linhas ferroviárias vocacionadas para garantir os "hinterlands" portuários atlânticos e aeroportuários;
- g) As linhas ferroviárias de vocação metropolitana e de vocação urbana;
- h) As linhas ferroviárias e os ramais com elevado potencial de desenvolvimento territorial, incluindo turístico, no acesso a determinadas regiões;
- *i*) A ligação progressiva a todas as capitais de distrito do território continental;
- *j*) A conexão da rede ferroviária com outros meios de transportes, designadamente à escala local;
- *k*) A ligação das áreas metropolitanas com os sistemas urbanos e o desenvolvimento de sistemas ferroviários ligeiros nas principais áreas urbanas;
 - l) Os subsistemas de ligação regional e urbana;
- m) A intermodalidade entre os vários sistemas de transporte de passageiros e de mercadorias através de interligações entre os principais portos, aeroportos e fronteiras terrestres;
- *n*) A interoperabilidade entre as redes ferroviárias, nomeadamente a articulação de linhas de bitola ibérica e da União Internacional de Caminhos-de-Ferro (UIC);
- o) O planeamento, tendo em consideração o que acontece em Espanha, da construção de novas ligações ferroviárias internacionais, em bitola UIC, para o transporte misto de passageiros e mercadorias;
- *p*) Um plano de investimentos plurianual que garanta a urgência do reforço da rede ferroviária nacional;
- *q*) O desenvolvimento das componentes de manutenção e construção de veículos de transporte ferroviário, com base no reforço das competências e do *know-how* específico existente na Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário (EMEF), S. A., empresa pública.

Aprovada em 27 de novembro de 2015.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 149/2015

Urgente construção integral do IC35

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, considerar urgente a construção integral do IC35.

Aprovada em 11 de dezembro de 2015.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 150/2015

Recomenda prioridade na construção do IC35 (Penafiel — Entre-os-Rios)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assuma o projeto de construção do lanço do IC35 Penafiel — Entre-os-Rios como prioritário e que o dote das verbas necessárias à sua imediata concretização.

Aprovada em 11 de dezembro de 2015.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2015

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.), e a Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A. (anteriormente HPP Saúde — Parcerias Cascais, S. A.), enquanto Entidade Gestora da parceria público-privada (PPP) do Hospital de Cascais, celebraram, em 22 de fevereiro de 2008, um Contrato de Gestão em regime de PPP, no âmbito do qual a valência de Infeciologia não integrava o perfil assistencial do novo Hospital, nos termos do anexo I ao Contrato de Gestão.

Todavia, tendo em conta a necessidade de continuar a assegurar o tratamento dos doentes que eram assistidos pelo Centro Hospitalar de Cascais após a data de produção de efeitos do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais foi celebrado, pela ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e pela Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A., em 8 de outubro de 2008, um protocolo para a prestação de cuidados em ambulatório a doentes com VIH/SIDA, que iniciou a sua produção de efeitos em 1 de janeiro de 2009 e que tem sido sucessivamente renovado.

A renovação do protocolo para 2016 e, no âmbito do mesmo, a manutenção da prestação de cuidados em ambulatório a doentes com VIH/SIDA seguidos no Hospital de Cascais, revela-se essencial à continuidade do tratamento, cuja interrupção de terapêutica não pode ocorrer, sob pena de degradação do estado de saúde dos citados doentes.

O valor máximo estimado como encargo decorrente da renovação do protocolo para a realização de prestações de saúde a doentes com VIH/SIDA, para o ano de 2016, é de 11 200 000,00 euros (onze milhões e duzentos mil euros)

Não obstante o período de produção de efeitos da renovação do protocolo se limitar ao ano de 2016, o Governo autoriza também a repartição de encargos com a referida